



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 2762, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003


12.11.03
Expedita Ma. Avelar Boaventura
Diretora do Legislativo

Dispõe sobre a criação de serviço público municipal de concurso de prognósticos numéricos de múltiplas chances, que tem como objetivo angariar recursos financeiros para o desenvolvimento no campo da assistência social desporto do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Juazeiro do Norte, como sendo serviço público municipal, o concurso de prognósticos numérico de múltiplas chances.

Art. 2º - O serviço municipal de concurso de prognósticos numéricos de múltiplas chances constitui um serviço público com objetivo de angariar recursos financeiros para o desenvolvimento da política municipal de assistência social e desporto.

Parágrafo Único. O Concurso de Prognósticos Numérico de Múltiplas Chances é modalidade que tem por base sorteios instantâneos, manuais, mecânicos ou eletrônicos de números, palavras, letras ou símbolos, específicos ou combinados entre si, com distribuição de prêmios para um ou mais acertadores mediante rateio, prêmios pré-definidos e bancados.

Art. 3º- A execução do serviço municipal de concurso de prognósticos numéricos de múltiplas chances será explorado pelo município através da SEASC - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, podendo, também, ser delegado a entidade privada através de procedimento licitatório, bem como, conceder a exploração destes serviços a uma instituição brasileira (filantrópica);



ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

§ 1º. Quando a exploração dos serviços de concurso de prognóstico for concedido a uma instituição brasileira e esta firmar contrato de instituição privada, o prazo da concessão deverá ser de 09 (nove) meses, facultado ao Município de Juazeiro do Norte a prorrogação da concessão;

§ 2º. Será publicado no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte para que as entidades tomem conhecimento e apresentem perante a Municipalidade as documentações exigidas para comprovar sua situação perante os órgãos públicos e seu enquadramento conforme as determinações desta lei.

§ 3º. A instituição brasileira que trata o caput deste artigo, deverá se enquadrar no art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, de acordo com as normas desta lei e demais legislações pertinentes.

Art. 4º - As instituições interessadas deverão atender aos seguintes critérios:

- I. ser inscrita perante o CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS;
- II. ter 15 (quinze) anos em atividade;
- III. ter a sua sede exclusivamente na cidade de Juazeiro do Norte;
- IV. estar inscrito no fichário central de obras sociais do estado do Ceará;
- V. ser declarada entidade de utilidade pública federal;
- VI. estar inscrita no conselho municipal da criança e do adolescente de Juazeiro do Norte;
- VII. estar inscrita no conselho municipal de assistência social do município de Juazeiro do Norte;
- VIII. ser reconhecida de utilidade pública pelo município de Juazeiro do Norte;
- IX. estar devidamente registrado em cartório o seu estatuto e ata de eleição da diretoria em exercício;

Art. 5º - A instituição terá que apresentar perante o Município de Juazeiro do Norte os seguintes documentos:

- I. cópias dos atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente;
- II. cópia do documento de identificação, do certificado de pessoa física e título de eleitor, do representante legal da instituição;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

- III. *cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- IV. *Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais; Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Certidão Negativa Quanto á Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débito perante a Previdência Social;*
- V. *Certidões dos cartórios distribuidores do foro cível, criminal, e trabalhista da comarca da sede, que comprove a idoneidade da mesma;*
- VI. *Atestado de funcionamento firmado por 03(três) autoridades locais;*
- VII. *Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBRAS;*
- VIII. *Comprovar perante o Município de Juazeiro do Norte todos os critérios elencados no artigo anterior;*

Art. 6º - É competência do Município de Juazeiro do Norte, dirigir, coordenar, executar, credenciar, autorizar, fiscalizar, distribuir e controlar todas as atividades relacionadas com o serviço municipal de concurso de prognósticos numérico de múltiplas chances.

*§ 1º. O Município de Juazeiro do Norte, por ato do Prefeito Municipal deverá nomear dentre os integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social, um grupo de trabalho de 03 (três) membros, especialmente constituído para o fim determinado no **caput** deste artigo, para exercer as atividades destes serviços, os quais terão como obrigação o que segue:*

- I. *Fiscalizar a instituição concessionária dentro das prerrogativas e exigências contidas nesta lei.*
- II. *Fiscalizar cada um dos planos de sorteios dos concursos de prognósticos numéricos de múltiplas chances, desenvolvido pelo concessionário;*

§ 2º Nenhum plano de sorteio e premiação poderá ser colocado à venda sem estar devidamente atendidas as exigências legais contidas nesta lei;

Art. 7º - A concessionária dos serviços, não poderá realizar ou divulgar sorteios sem a devida autorização do Município de Juazeiro do Norte.

§ 1º. A instituição concessionária deverá requerer à SEFIN - SECRETARIA DE FINANÇAS, a expedição da guia competente para os repasses das verbas devidas, bem como, comprovar o cumprimento das exigências contidas nesta lei.



ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

§ 2º. Em caso de inadimplência, ou descumprimento de qualquer dispositivo desta lei, a concessionária perderá o direito a concessão, ficando facultado ao Município proceder novo procedimento licitatório para contratar empresa privada ou conveniar com outra instituição;

§ 3º. A instituição concessionária terá 5 (cinco) dias após o sorteio para comprovar ao Município de Juazeiro do Norte o cumprimento da obrigação contida no **caput** deste artigo.

Art. 8º - É dever da concessionária comunicar ao Município de Juazeiro do Norte, para realização do concurso de prognósticos de múltiplas chances, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início de um ou mais sorteios, sob pena de não realização do concurso.

§ 1º No ato da comunicação do concurso de prognósticos numéricos de múltiplas chances, esta deverá conter as seguintes informações:

- a) definição do universo de elementos sorteáveis e modo de agrupamento podendo ser unitário, composto ou misto;
- b) previsão de vendas;
- c) preço unitário do bilhete, cartela, cartão, tíquete, ou cupom;
- d) quantidade a ser emitida para venda;
- e) plano de distribuição de prêmios contendo a quantidade, especificação e valores unitário e total, com descrição minuciosa deles;
- f) quando a premiação versar sobre bens corpóreos (imóveis, veículos, eletrodomésticos e outros semelhantes), viagens, ações ou títulos patrimoniais a instituição deverá comprovar no ato da comunicação sua propriedade, sendo que estes deverão estar livres e desembaraçados de qualquer tipo de ônus ou restrições de direito, caso isto não ocorra não poderá, realizar, de forma alguma a execução do sorteio;
- g) quando a premiação versar sobre moeda corrente, a Concessionária deverá comprovar no ato do pedido de autorização, o comprovante de depósito em conta vinculada/prêmio em instituição bancária, do valor correspondente à premiação oferecida, sendo que a liberação do prêmio dar-se-á sempre após a devida identificação do contemplado;
- h) descrever, detalhadamente, a metodologia utilizada e ordem de classificação dos prêmios e sua vinculação com os resultados do processo de definição dos ganhadores;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

- i) definição do local e datas de realização dos processos de definição dos ganhadores;
- j) local de exposição e entrega dos prêmios;
- k) declaração da caducidade do direito ao prêmio, após decorrido 90 (noventa) dias da data da realização do evento;

§ 2º Caso a Concessionária deixe de atender a algum dos itens acima anunciados, esta não poderá em hipótese alguma, dar prosseguimento ao sorteio. Em caso de descumprimento, perderá o direito à concessão;

Art. 9º - A Concessionária deverá sempre requerer do Município autorização para impressão dos modelos sorteáveis (bilhetes, cartelas, cartões, tíquetes, ou cupons), Ficando o Município no controle da numeração de ordem e série correspondente;

Parágrafo Único. Deverão os modelos sorteáveis, terem, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) extrato do regulamento do processo de definição dos ganhadores;
- b) número de ordem e série correspondente;
- c) nome do Município, caso seja o sorteio realizado por instituição concessionária deverá conter o nome, endereço, telefone, e o número do CNPJ;
- d) local, data, e forma da realização do evento e apuração do resultado;
- e) relação dos prêmios e a ordem de classificação;
- f) endereço e/ou telefone para possíveis reclamações;
- g) número de controle do Município (autorização);

Art. 10 - Será obrigatório conter em todos os impressos de divulgação do evento, inclusive na transmissão pela imprensa falada, escrita e televisiva, o número da autorização emitida pela Prefeitura Municipal;

Art. 11 - O Plano de sorteio deverá ser submetido sempre à apreciação do Poder Executivo, quando o serviço for gerido por instituição concessionária, e, só após sua autorização e aprovação, tudo de acordo com as exigências desta lei, poderá ser dado início ao processo de divulgação e sorteio do prêmios;

Art. 12 - Será facultado à instituição concessionária angariar patrocinadores para custear em parte ou no todo o processo de premiação, podendo fazer constar nos materiais de impressos, bem como, na transmissão pela imprensa falada, escrita e televisiva, o nome de seus patrocinadores;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

Art. 13 - Quando a execução do serviço for por meio de instituição brasileira que atenda as exigências do art. 3º §2º, deverá esta destinar ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por cada sorteio de concurso de prognóstico numérico de múltiplas chances, a quantia equivalente a 650 UFIRs que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou por meio de depósito na conta bancária vinculada ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com o art. 5º §1º.

§ 1º - Fica também a instituição de que trata este artigo obrigada a destinar ao esporte amador e profissional sediado em Juazeiro do Norte, a quantia de 500 (quinhentas) UFIR's.

§ 2º - A instituição deverá repassar diretamente ao esporte amador 100 (cem) UFIR's, através da Liga Desportiva Juazeirense - LDJ.; 100 (cem) UFIR's, em favor da Liga Juazeirense de Desporto Amador - LJDA.; para o esporte profissional, 150 (cento e cinqüenta) UFIR's, em favor da Agremiação Desportiva Recreativa e Cultural - ICASA e 150 (cento e cinqüenta) UFIR's, em favor da Agremiação Guarani Esporte Clube - GUARANI, repasses esses semanalmente, devendo a instituição repassadora apresentar à municipalidade, os documentos comprobatórios dos repasses, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).

Art. 14 - O Município de Juazeiro do Norte não é responsável por danos causados a terceiro, que por ventura tenha sofrido ao ter adquirido elementos sorteáveis para concorrer aos prêmios, sempre que o executor dos serviços estiverem sendo administrado por instituição filantrópica ou por empresa privada.

Parágrafo único. A instituição concessionária executora dos serviços que trata esta lei, deverá dar ampla divulgação, obrigatoriamente, para esclarecer a isenção de responsabilidade do Município de Juazeiro do Norte para com o processo de premiação, devendo conter nos impressos dos elementos sorteáveis, bem como, nos cartazes de divulgação, constando que é de inteira responsabilidade da instituição concessionária todos os danos causados a terceiros adquirentes dos elementos sorteáveis, caso não atenda na integra às exigências deste artigo, perderá o direito a concessão;

Art. 15 - Os valores e bens destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, por força desta lei, serão aplicados e utilizados para o desenvolvimento da política municipal de assistência social.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

Parágrafo Único. A Comissão anunciada no art. 4º §1º deverá emitir relatório trimestralmente e publicar mensalmente no Diário Oficial do Município;

Art. 16 - A realização do concurso de prognósticos, tipo sorteio numérico de múltiplas chances, poderá ser realizado em locais aberto ao público concorrente ou em locais pré-determinados, sendo estes operacionalizados e divulgados os resultados por meio de mídia eletrônica (emissora de rádio e/ou TV), inclusive com o apoio de sistema de computação.

Art. 17 - É de inteira responsabilidade do explorador do serviço público que trata esta lei, quanto a elaboração dos planos de sorteios, distribuição, venda dos elementos sorteáveis, credenciamento dos agentes distribuidores, revendedores, pagamento dos prêmios e pelos controles administrativo, financeiros e estatístico das vendas, devendo semestralmente ser entregue à Secretaria de Finanças do Município, relatórios do movimento de apostas e previsões de vendas e arrecadação;

Art. 18 - Esta lei não assegura direito a isenções tributárias, devendo ser recolhidos aos cofres públicos os tributos devidos, gerados na execução destes serviços;

Art. 19 - É obrigatório a contratação de um Auditor habilitado perante o conselho regional de contabilidade, para acompanhar os sorteios, bem como, auditar as operações financeiras da instituição em caso de concessão do serviço, que deverá ficar responsável em emitir relatórios circunstanciados e encaminhar ao Secretário de Finanças do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 20 - Prescreve em 90 (noventa) dias após a realização do sorteio, o direito de reclamar os prêmios ofertados, ficando, os prêmios não reclamados, revertidos em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) de novembro de dois mil e três (2003).////

CARLOS Alberto da CRUZ
Prefeito Municipal